



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 – PROCESSO Nº 073/2015 **TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2015

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00mm.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-000. A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 003 de 02 de Janeiro de 2.015. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Equipe de Licitações, na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-000; telefone (38) 3234.8443; e-mail licitacao.lontra@outlook.com. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão publicados no Quadro de Avisos Oficial afixado no hall de entrada da Prefeitura no mesmo endereço de realização da sessão, conforme acima especificado, e ainda encaminhados aos interessados por fac-símile e/ou e-mail. O edital encontra-se disponível no site do município www.lontra.mg.gov.br na rede mundial de computadores (internet).

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta neste Município, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 4, de 22 de dezembro de 2009; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 01 de 10 de Janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. Até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Departamento de Licitações, na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-000, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, que eventualmente apresentar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o §2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

1.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. **Somente poderão participar** deste pregão as instituições financeiras, públicas ou privadas, do ramo de serviços bancários com atividades pertinentes ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, e que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ordem de serviço, possuam agência ou posto avançado de atendimento em condições de prestar os serviços decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



2.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Lontra, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração Da melhor oferta;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 038/2015
(Nome do Proponente)

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 038/2015
(Nome do Proponente)

5. PROPOSTA

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Oferta pública (proposta comercial) em valor **NÃO INFERIOR a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo este o preço mínimo aceitável pelo direito de contratação.

5.2.3. O valor proposto será considerando o montante líquido devido pela licitante declarada vencedora, sobre o qual não poderá incidir nenhum desconto, devendo ser depositado em parcela única, em conta bancária indicada pelo Município contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis a critério exclusivo da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

5.2.5. Prazo de início dos serviços: conforme detalhado no Termo de Referência;

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer alterações nas propostas finais de cada licitante.

5.4. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação todos licitantes deverão apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como relativa a regularidade Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) Alvará de funcionamento.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de boa situação econômica da empresa, que será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão na prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, através de atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



a) ANEXO VI Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Inidoneidade para Contratar com a Administração Pública.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original; OU por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; OU mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de maior oferta, não sendo admitida proposta com valor inferior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.4.5. Que seja inferior à oferta mínima aceitável de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de maior valor e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, sempre superiores à proposta de maior preço, observada os acréscimos mínimos, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de maior oferta (maior valor) com vistas à obtenção de preço ainda melhor para o Município.

7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.14. Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

7.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.2. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



8.2.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos, devidamente fundamentado, à autoridade competente;

8.2.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.2.3. As razões de recurso devem ser protocolados na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Olímpio Campos, nº 39, Centro, Lontra, MG, CEP 39.437-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal.

8.3. Admite-se a entrega das razões de recurso pelo e-mail licitacao.lontra@outlook.com, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas, sendo que o efetivo recebimento deve ser verificado e confirmado pelo interessado, sob sua total responsabilidade, não se responsabilizando a Administração Municipal por e-mail não recebido, truncado, extraviado, intempestivo ou enviado fora do horário de expediente normal da repartição, ou que, por qualquer outro motivo, não seja recebido pela Pregoeira ou Comissão de Apoio.

8.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.6. Adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor, decididos os recursos e, não havendo outros fatos ou condições impeditivos, a Autoridade Competente homologará o resultado final do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Homologado o certame, o licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.2. O prazo de comparecimento para contratação poderá excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, em ato motivado e justificado.

9.3. Comparecendo o licitante vencedor, este assinará o instrumento contratual em, no mínimo, 02 (duas) vias de igual forma e teor.

9.4. O não comparecimento para assinatura do contrato, sem que ocorra justificativa por parte do licitante que seja acatada pela Administração Municipal, implicará na decadência do direito de contratar, ensejando a convocação do licitante classificado na sequência, obedecida a ordem de classificação final das propostas, e, assim sucessivamente, até que a contratação tenha êxito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



9.5. Após a assinatura do termo de contrato e publicação de seu resumo, a Administração expedirá a Ordem de Serviços determinando à Contratada que inicie a prestação dos serviços.

9.5.1. A Contratada deverá tomar a iniciativa para cadastramento e abertura de conta pagamento para todos os servidores indicados pela Contratante; instalação de softwares auxiliares para envio do arquivo contendo as informações mensais da folha de pagamento; treinamento e capacitação da equipe da Contratante responsável pela folha de pagamento; e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias possuir agência ou posto avançado de atendimento na Sede do Município de Lontra MG, em condições de prestar os serviços contratados com segurança para os usuários.

9.5.2. Em situação excepcional, a Contratada pode submeter à Contratante pedido de prorrogação desse prazo de 60 (sessenta) dias, desde que seja em petição fundamentada e com as justificativas plausíveis que sejam acatadas pela Administração Municipal.

9.6. Após a instalação da agência ou posto avançado de atendimento, e início efetivo da prestação de serviços, os pagamentos de folha a servidores serão providenciados mensalmente, até 48 (quarenta e oito horas) contadas da disponibilização do arquivo contendo as informações e dos recursos financeiros necessários e suficientes.

9.6.1. A Contratada se obriga a transferir os valores líquidos determinados pela Contratante para a conta bancária de titularidade de cada servidor, inativo ou pensionista, obedecendo de maneira obrigatória e restrita as informações contidas no arquivo de folha de pagamento disponibilizado.

9.6.2. A Contratada emitirá relatório analítico dos pagamentos efetuados, bem como daqueles que não lograrem êxito, devolvendo para a conta de titularidade da Contratante o montante relativo a pagamentos eventualmente não efetivados por quaisquer motivos.

9.6.3. O montante geral da folha de pagamento mensal deve corresponder ao total de pagamentos efetivamente transferidos para contas bancárias dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, somado ao total devolvido relativo a pagamentos eventualmente não processados por quaisquer motivos.

9.7. A agência ou posto avançado de atendimento deve ter recursos humanos, materiais e tecnológicos em quantidade e qualidade suficiente ao pagamento mensal dos servidores públicos municipais de Lontra - MG, ativos, inativos e pensionistas, nos prazos constantes neste Edital, no contrato e no termo de referência que constitui parte integrante do instrumento convocatório.

9.7.1. O atraso injustificado no pagamento dos servidores; a indisponibilidade injustificada do atendimento ao público na agência ou posto de atendimento avançado; e qualquer outro defeito na prestação de serviços, ensejará, inicialmente a notificação da Contratada para retomar sua normalidade; podendo ainda resultar em multas e podendo culminar na rescisão do contrato, com ou sem aplicação de outras sanções previstas em Lei, inclusive a suspensão do direito de contratar e declaração de inidoneidade.

9.7.2. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não impede a adoção de outras medidas, inclusive judiciais, que visem resguardar o erário público, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



responsabilização civil e penal da Contratada, além do ressarcimento de perdas e danos civis.

9.8. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

9.9. A Secretaria de Administração designará servidor responsável pelo recebimento do objeto, que, no momento do recebimento procederá à conferência dos quantitativos e da qualidade dos serviços, podendo rejeitar a entrega no todo ou em parte, se não atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

9.10. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e segurança dos recursos financeiros públicos que lhes for transferidos para fins de pagamento de servidores e fornecedores, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos que causar ao erário, inclusive por ato ou omissão de seus funcionários, gerentes e prepostos.

9.11. Constatadas irregularidades no objeto, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, deste edital ou do contrato, determinando sua substituição ou refazimento;

9.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, a tempo de permitir o pagamento de servidores e fornecedores, sem atrasos para o Município, respondendo a Contratada por eventuais multas e encargos por atraso cobrados pelos credores, nas hipóteses em que a responsabilidade por esse atraso seja atribuída à instituição bancária contratada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Do contrato principal de prestação de serviços bancários para pagamento da folha de servidores, ativos, inativos e pensionistas e ainda pagamento de fornecedores, poderão decorrer contratações acessórias, inclusive por adesão, para prestação de outros serviços bancários de praxe, tais como emissão de talonários de cheques e cartões, emissão de DOC ou TED com transferência de recursos para outras contas e bancos; borderôs, emissão de boletos e faturas, sendo que, nesse caso, serão praticados, no máximo, os preços constantes nas tabelas de tarifas por serviços bancários divulgadas e válidas para os demais clientes pessoas físicas e jurídicas, sendo que os valores respectivos serão debitados nas respectivas contas bancárias de titularidade do Município.

10.1.1. O Município não arcará, em hipótese alguma, com despesas bancárias decorrentes da relação de consumo da instituição bancária com os servidores públicos ou fornecedores; e, tampouco garantirá nenhuma operação financeira com estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



11. SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

13.4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

12.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Lontra - MG, em 03 de dezembro de 2015.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Substituta do Município
Portaria nº 003, de 02/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2015

1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

Compreende o objeto a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam um total de 572 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionário público pela CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração empregatícia com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADO, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO.

Inclui-se ainda a centralização de pagamento de fornecedores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham relação não empregatícia, mas contratual, para prestação de serviços, fornecimento de bens duráveis ou de consumo, obras e serviços de engenharia e que, em decorrência disso, tenham direito a perceber a contraprestação pecuniária, na forma de pagamento contratual. A centralização abrange tão somente os recursos do Tesouro Municipal não vinculados a programas federais e estaduais ou transferências voluntárias (convênios) que, por força de contrato ou de norma exijam a utilização de contas bancárias específicas.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, no mercado, a folha de pagamento de prefeituras bem como a centralização de pagamento de fornecedores vem se constituindo verdadeiro ativo, que pode ser objeto de concessão onerosa a instituição financeira, de forma exclusiva, durante determinado período.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



Contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos
*É possível contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, por meio de licitação na modalidade pregão com melhor oferta de preço. Além disso, é possível o pagamento do maior lance mediante dação em pagamento em bens imóveis, desde que haja lei autorizadora e esteja devidamente previsto e regulamentado no edital da licitação, respeitados, ainda, o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esse foi o parecer exarado pelo TCEMG em consulta. Em sua resposta, o relator, Cons. Antônio Carlos Andrada, esclareceu inicialmente que a **contratação de serviços bancários referentes à folha de pagamento do funcionalismo público vem se transformando em importante fonte de receita para as entidades estatais.** Explicou que a doutrina e a jurisprudência discutem a modalidade e o tipo de licitação mais adequados para a aquisição dos serviços bancários, considerando as especificidades dessa contratação, que não se enquadra perfeitamente nos procedimentos licitatórios | Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | Av. Raja Gabaglia 1.315 | Luxemburgo | Belo Horizonte – MG | CEP: 30380-435 | tipificados em lei. Aduziu já haver o Tribunal se manifestado acerca da matéria na Consulta nº 797.451 (Rel. Cons. Adriene Andrade, sessão de 09.12.09), fixando o entendimento no sentido da possibilidade de contratação de instituição financeira privada, por meio de licitação na modalidade pregão, com melhor oferta de preço. Informou, após citar doutrina do Professor Carlos Pinto Coelho Motta, que esse tipo de certame está sendo denominado, em círculos especializados, como **“pregão negativo”, havendo possibilidade de o maior lance ser pago ao Poder Público** contratante mediante a transmissão de bem imóvel. Ensinou tratar-se de hipótese de dação em pagamento, modalidade de extinção das obrigações, regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil, por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”. Elucidou que, no âmbito do Direito Público, o inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional prevê a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário. Consignou que, se é permitido à Fazenda Pública receber bem imóvel de contribuinte para o adimplemento de obrigação tributária, por analogia, não haveria óbice na utilização do mesmo procedimento na seara administrativa, em que o particular contratado pagaria o lance ofertado no “pregão negativo” mediante a transmissão de bem imóvel. Asseverou, em observância à dinâmica do pregão, que as propostas apresentadas pelos licitantes na sessão e os lances verbais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



deverão ser expressos em moeda corrente nacional, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93. Assinalou haver necessidade de o edital da licitação prever, como forma de adimplemento do contrato administrativo, a dação em pagamento em imóveis, estabelecendo regras referentes à avaliação do bem e sua aceitação, condicionando-se ao consentimento da Administração contratante e ao atendimento do interesse público, além de prévia autorização legislativa no âmbito da respectiva entidade federativa. Registrou, por fim, que o edital deverá prever, ainda, que o recebimento de bem imóvel como pagamento, parcial ou total, é uma faculdade do ente estatal e não direito subjetivo do licitante vencedor, pois uma das finalidades da licitação consiste em selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Na assentada, o Conselheiro substituto Licurgo Mourão pontuou que o recebimento do imóvel, pela entidade pública, deveria observar a mesma forma adotada quando a Administração promove alienação de bens, contando com prévia avaliação a ser realizada pela entidade pública beneficiária da dação em pagamento. As observações foram acolhidas pelo relator. O parecer foi aprovado, vencido em parte o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que admitiu a adoção da modalidade pregão, mas entendeu não ser possível pagamento à Administração Pública por meio de dação em pagamento, por tratar-se de instituto jurídico incompatível com a aludida espécie licitatória (Consulta nº 837.554, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 25.05.11).

Da normativa do TCEMG acima transcrita, pode-se depreender que é plenamente possível realizar a contratação de instituição financeira para processar, com exclusividade, a folha de pagamento mensal de servidores públicos, o que deve ser feito mediante a prévia realização de licitação, que pode ser na modalidade de pregão, por maior oferta.

Trata-se do chamado “pregão negativo”, em que, ao invés da Administração Municipal se dispor a pagar tarifa pelo processamento da folha, passa a receber receita para dar exclusividade durante período certo a determinada instituição financeira.

A depender da quantidade de servidores e dos valores envolvidos, há interesse das instituições bancárias, instaurando-se verdadeira concorrência, já que os creditados passam a constituir consumidores potenciais de serviços e empréstimos.

O Município não detém estrutura que lhe permita proceder com segurança ao pagamento mensal de seus mais de quinhentos servidores, sendo certo que a boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



técnica de controle interno recomenda que esse tipo de pagamento seja efetuado por meio de bancos diretamente nas contas bancárias dos servidores beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A instituição bancária que se dispuser a ofertar o maior valor ao Município, será contratada para, com exclusividade, e sem ônus para o CONTRATANTE, realizar o pagamento mensal dos servidores públicos municipais, que atualmente perfazem 572 (quinhentos e setenta e dois), dentre efetivos, comissionados, agentes políticos e contratados temporários.

Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE ferramenta eletrônica para envio da folha de pagamento mensal, com os valores líquidos individuais de cada servidor.

A instituição bancária cuidará então de processar a folha de pagamento, creditando os respectivos valores a cada um dos servidores indicados, nos valores exatos determinados pelo CONTRATANTE, a débito de conta de titularidade do Município, mantida para esse fim, o que fará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a disponibilização dos recursos financeiros correspondentes e da lista dos beneficiários.

Após o crédito aos servidores, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar relatório analítico dos créditos efetivamente processados, que guarde consonância com o total debitado na conta do Município, permitindo aferição da correção da operação.

A instituição financeira se obriga a disponibilizar a qualquer tempo, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), todo e qualquer relatório analítico do processamento das folhas mensais, conforme necessidade do Município, e de seu Controle Interno.

Será garantida a todo e qualquer servidor municipal a portabilidade de seu pagamento mensal. Significa dizer, que a instituição se obriga a disponibilizar, no mínimo, uma transferência interbancária, sem ônus, do pagamento do servidor para qualquer outra conta bancária de sua preferência, inclusive de outra instituição bancária.

Para realizar o pagamento mensal, bem como propiciar o bom e esmerado relacionamento com os servidores públicos municipais, a instituição financeira CONTRATADA, se compromete a instalar agência bancária na Sede do Município de Lontra, MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços, contados da ordem de serviço, ou posto de atendimento avançado com instalações, recursos humanos e tecnológico suficientes para atender ao quantitativo de servidores estimada nesse termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



Enquanto não providenciar a instalação de agência bancária na Sede do Município, a instituição bancária tomará todas as medidas, inclusive de segurança, para realizar o pagamento dos servidores municipais em ponto de atendimento localizado na Sede do Município de Lontra, MG, que deve estar dotado de estrutura física e de pessoal que lhe possibilite realizar o pagamento de todos os servidores numa data única, se for necessário.

Após o pagamento, a Contratada devolverá à Contratante o montante de recursos financeiros relativo a pagamento de servidores que, por quaisquer motivos, não puder ser efetivado.

A Contratada disponibilizará ainda uma conta bancária centralizadora do pagamento de fornecedores da Contratante. O Município, a seu critério exclusivo, encaminhará os recursos livres do Tesouro Municipal (exceto aqueles relativos a convênios e programas estaduais ou federais que exijam conta bancária específica), para conta centralizada na instituição bancária. E, partir dessa conta, efetuará o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço que não mantenham vínculo empregatício com o Município, mas sim vínculo contratual de prestação de serviços, fornecimento de bens duráveis ou de consumo, obras e serviços de engenharia, que façam jus a contraprestação (pagamento).

Contratante e Contratada poderão celebrar contratos acessórios relativos a serviços bancários de praxe, cujos custos serão debitados na mesma conta bancária objeto da centralização.

4. CONDIÇÕES GERAIS

A instituição financeira CONTRATADA terá prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, para realizar o depósito do valor correspondente a sua proposta financeira, a vista, em parcela única, sem nenhum desconto.

O pagamento do valor da proposta é condição *sine qua non* para a manutenção e regularidade do contrato.

O valor mínimo aceitável, conforme estudos da Administração Municipal, é fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Essa estimativa tomou por base as licitações realizadas na região para esse mesmo objeto, tal como o Pregão Presencial nº 31/2015 da Prefeitura Municipal de Januária, que foi realizado com oferta mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para uma massa de cerca de 2.000 (dois mil) servidores.

Após a assinatura do contrato, e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o MUNICÍPIO não poderá interromper as rotinas de pagamento mensal de seus servidores com a CONTRATADA, senão em casos de rescisão do contrato por culpa desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, especialmente nos seguintes casos:

- a) inexecução do serviço por culpa da CONTRATADA;
- b) atraso na prestação dos serviços, configurado pelo não processamento da folha de pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a remessa das informações e disponibilização do numerário correspondente na conta de folha de pagamento;
- c) omissão quanto ao dever de disponibilizar relatórios analíticos de “retorno”, contendo a confirmação dos créditos dos servidores;
- d) fechamento injustificado da agência local da instituição financeira ou posto avançado de atendimento, sem a anuência do MUNICÍPIO;
- e) descumprimento das obrigações perante os servidores, tais como indisponibilidade da portabilidade do pagamento mensal, não fornecer cartões para saque do pagamento, escalonamento indevido do pagamento sem autorização do MUNICÍPIO, falta de estrutura mínima de recursos materiais e humanos ou tecnológicos para o perfeito atendimento e cumprimento do objeto;
- f) tratamento e atendimento de servidores incompatível com a praxe bancária, inclusive quanto ao horário de funcionamento da agência ao público, ausência de urbanidade, intempestividade no fornecimento de informações aos servidores municipais.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

A instituição pagará ao MUNICÍPIO, o valor de sua proposta, em parcela única, a vista, efetuando o depósito referente em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, por este indicada.

Não haverá qualquer custo ou cobrança pelos serviços de processamento de folha de pagamento para o MUNICÍPIO, independentemente da variação positiva ou negativa do número de servidores que, atualmente, são 572.

Para os servidores que desejarem utilizar conta bancária meramente na modalidade “conta salário”, NÃO haverá cobrança de qualquer tarifa, devendo a instituição bancária lhes disponibilizar, sem custo, um cartão magnético para saque do pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



De igual sorte, será disponibilizado a todo e qualquer servidor que a deseje, a portabilidade do pagamento para outra instituição bancária de sua preferência, mediante, no mínimo, 01 (uma) transferência interbancária mensal sem custo.

A critério do SERVIDOR MUNICIPAL poderá ser livremente pactuado com a instituição bancária a contratação de outra modalidade de conta bancária e relacionamento, não implicando em qualquer responsabilidade para o MUNICÍPIO, menos ainda qualquer garantia ou aval.

Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3402, de 06 de setembro de 2006 e n.º 3424, de 21 de dezembro de 2006 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município e para o servidor.

O Município e a instituição financeira estabelecerão no período de (30) trinta dias do início da vigência do contrato, o layout do arquivo em meio magnético que conterá os dados dos servidores com vistas à efetivação dos pagamentos.

O Município deverá encaminhar a remeter à instituição financeira, com no máximo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/FEBRABAN, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até (1) um dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quanto entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- 2) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lontra e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



3) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

DO CONTRATADO:

- 1) Prestar ao servidor municipal todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira;
- 2) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações;
- 3) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Lontra e o servidor que faz parte da referida máquina pública;
- 4) Possuir e manter agência ou posto avançado de atendimento, estabelecida no município de Lontra, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, possuindo no mínimo 01 (um) guichê e 02 (dois) terminais de auto-atendimento;
- 5) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas detentores de cargos em comissão ou eletivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 6) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.
- 7) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade

Lontra MG, 03 de dezembro de 2015.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Substituta do Município
Portaria nº 003 de 02.01.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 073/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 30 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e _____, instituição bancária/financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, em compatibilidade com o prazo máximo permitido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, trata-se de necessidade contínua, e considerando a natureza da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para todos os fins de direito, o valor do presente contrato é fixado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), a ser pago pela Contratada à Contratante, a vista, em parcela única, sem nenhum desconto de qualquer natureza.

3.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante depósito em dinheiro em conta bancária indicada pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente termo, **mediante guia específica emitida pela Fazenda Pública Municipal que conterà o código da Receita Pública correspondente.**

3.3. Não se aplica critério de reajuste de preços ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



3.4. O prazo de pagamento constante da cláusula 3.2 poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, em ato motivado e com as devidas justificativas.

3.5. A inadimplência de cumprimento da obrigação de pagamento sujeita a Contratada a multa calculada sobre o valor total do contrato, além das sanções previstas no presente instrumento, no edital e na Lei de Licitações.

3.6. Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato administração, não constituirá novação, nem muito menos a extinção automática da obrigação da Contratada, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

3.7. O valor do presente contrato constitui direito líquido e certo e poderá ser objeto de cobrança judicial, inclusive por meio de Execução.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constitui obrigações da Contratante:

4.1.1. Manter conta bancária junto a Contratada para procedimentos de transferência de valores para as respectivas contas salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas), oriundos dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Prefeitura;

4.1.2. Transferir os recursos financeiros para efetivação dos créditos da folha de pagamento de servidores, para conta bancária específica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

4.1.3. Enviar mensalmente relação nominal dos servidores identificando seus respectivos créditos salariais, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, na forma impressa ou preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, determinando por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças a data para o crédito dos servidores;

4.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, que possam comprometer o cumprimento das avenças contratuais;

4.1.5. Destacar servidor do Município, na qualidade de fiscal, para acompanhar a prestação dos serviços objeto do contrato.

4.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Prestar os serviços com qualidade e celeridade, em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, e de acordo com o anexo I – Termo de Referência; observando e obedecendo em todo caso as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, considerando ainda os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



ditames da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, instrumentos estes que fazem parte da presente contratação independentemente de transcrição, sob pena da Contratada incorrer em penalidades legais decorrentes de descumprimento de obrigações;

4.2.2. Manter, por sua conta e risco, agência bancária ou posto avançado de atendimento, na Sede do Município de Lontra - MG, com, no mínimo 01 (hum) guichê de atendimento (caixa presencial) e 02 (dois) terminais eletrônicos de auto-atendimento; constituída em conformidade com as exigências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, para entrar em operação objetivando atender aos servidores públicos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato administrativo, contando com recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes ao atendimento eficaz e eficiente da Contratada e seus servidores municipais.

4.2.3. Repassar aos cofres públicos do Município de Lontra, o valor constante da cláusula 3.1 deste instrumento contratual, depositando-o em conta indicada pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato, através guia específica da receita pública emitida pela Secretaria Municipal de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, sendo tal valor objeto de lançamento de crédito junto à conta de arrecadação municipal ficando o crédito vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

4.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, a seus servidores (ativos e inativos) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.5. Promover abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais, (ativos e inativos) por sua conta e risco, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade, decorrentes de coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos respectivos servidores, sem qualquer custo ou ônus para o Município e nem aos servidores (ativos e inativos), podendo estes manterem conta corrente, a seu critério, em qualquer instituição financeira (agência bancária), conforme estabelece as normas legais;

4.2.6. disponibilizar aos servidores públicos do Município de Lontra MG (estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município, conta salário com pacote mínimo em conformidade com as normas vigentes e Resolução CMN/BACEN.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES E RESCISÃO

5.1. Aplicam-se a este Contrato Administrativo as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



5.3. A recusa injustificada do contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso no pagamento do valor previsto na cláusula 3.1 do presente instrumento, o atraso no pagamento de servidores e/ou fornecedores, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

5.6. A critério da Administração Municipal, o contrato poderá ser rescindido pelas causas constantes do art. 78 da Lei Federal nº 78, e, em especial:

5.6.1. Pela inexecução do serviço por culpa da CONTRATADA;

5.6.2. Pelo atraso na prestação dos serviços, configurado pelo não processamento da folha de pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a remessa das informações e disponibilização do numerário correspondente na conta de folha de pagamento, de forma reiterada por diversos meses seguidos ou alternados;

5.6.3. Pela omissão quanto ao dever de disponibilizar relatórios analíticos de "retorno", contendo a confirmação dos créditos dos servidores, por diversos meses em sequência ou alternadamente;

5.6.4. Pelo fechamento injustificado da agência local da instituição financeira ou posto avançado de atendimento, sem a anuência do MUNICÍPIO;

5.6.5. Pelo descumprimento das obrigações perante os servidores, tais como indisponibilidade da portabilidade do pagamento mensal, não fornecer cartões para saque do pagamento, escalonamento indevido do pagamento sem autorização do MUNICÍPIO, falta de estrutura mínima de recursos materiais e humanos ou tecnológicos para o perfeito atendimento e cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



5.6.6. Pelo tratamento e atendimento de servidores incompatível com a praxe bancária, inclusive quanto ao horário de funcionamento da agência ao público, ausência de urbanidade, intempestividade no fornecimento de informações aos servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO nº 038/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA (S).

6.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, o Município não procederá a devolução, nem mesmo parcial, do valor do pagamento previsto na cláusula 3.1 deste instrumento, por constituir receita pública devida pela oferta livremente consolidada em sede de licitação.

6.2.1. Sendo a rescisão amigável, poderá o Município deixar de aplicar sanções à Contratada, a seu critério exclusivo, em decisão fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente contratação é o da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Lontra, MG, ... de de 2015.

P/ MUNICÍPIO

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 073/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

Pela exclusividade no processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Lontra - MG, ativos, inativos e pensionistas, sejam estatutários, celetistas, contratados, estagiários e qualquer outra modalidade de vínculo empregatício, e ainda a centralização de pagamento de fornecedores de forma não exclusiva, oferta-se o preço líquido e certo de R\$ _____ (_____); que será disponibilizado através de depósito a vista, em dinheiro, em conta bancária indicada pelo Município de Lontra MG, sem nenhuma espécie de desconto ou retenção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do correspondente contrato administrativo.

a) Prazo de cumprimento do objeto: conforme descrição no termo de referência, minuta contratual e edital convocatório.

b) Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARAMOS ciência e concordância com os termos e condições do Edital, Termo de Referência e minuta contratual, enfim, todas as normas e regras da licitação em epígrafe.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura, Nome, RG e CPF do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 038/2015, realizado pelo Município de Lontra, MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 038/2015, realizado pelo Município de Lontra, MG.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no Pregão nº 038/2015, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À
Prefeitura Municipal de Lontra
At. Pregoeira Substituta do Município
LONTRA-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....
qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à
Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 073/2015 = Pregão Presencial nº
038/2015, que tem como objeto a contratação de Instituição Financeira para
prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do
Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores
ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a
fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações
estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

Não obstante certifica que o mesmo este autorizado a assinar atas,
rubricar documentações e proposta comercial, ofertar lances, assinar e apresentar
instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e
notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os
atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, __ de _____ de 2015.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Substituta do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2015

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lontra - MG, para o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e centralização do processo de pagamento a fornecedores no âmbito do Poder Executivo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo critério de maior oferta pública.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante